



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022 CULTURA

O **MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC**, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n. 2.276/2017 de 13 de abril de 2017 e na Lei Municipal n. 2081/2021 (Lei Orçamentária), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projeto de preservação da **cultura musical austríaca, alemã, italiana e brasileira** e incentivo à iniciação à música por parte de crianças, adolescentes, jovens e adultos, através de atividades de **corais folclóricos**.

#### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município de Treze Tílias, por meio da formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal n. 2.276/2017 de 13 de abril de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas **até 04 proposta**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

1.4. O **Termo de Colaboração** terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto de manutenção e preservação da cultura **musical**, sendo elas **austríaca, alemã, italiana e brasileira** através de incentivo à iniciação à música por parte de **crianças, jovens, adultos e idosos**.

1.5. O município é o gestor do presente **Termo de Colaboração**, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Empreendimentos Turísticos, sob a dotação orçamentária nº **(151) 23.001.0013.0392.0008.2432.33350000000000000000.01000000**

1.6. As comissões de Seleção e Acompanhamento são aquelas definidas em Decreto Municipal nº 2.678/2021.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

### **2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DOS VALORES MÁXIMOS**

#### **2.1. Objetivos específicos da parceria:**

2.1.1. Promover a manutenção da **cultura musical** austríaca, alemã, italiana através das atividades de **cantos** com atividades que serão realizadas pelos **grupo de corais folclóricos vencedores deste edital**, de modo a garantir a preservação dos traços culturais do ponto de vista da origem da colonização local e da sua preservação, tais traços que tornam o município distinto dos demais, motivo significativo para colocá-lo em rota turística nacional e internacional com reflexos substanciais também na economia local;

2.1.2. Promover o incentivo à iniciação de crianças, jovens, adultos e idosos a manter as tradições culturais vivas e ativas, desta forma a participação na **prática de cantos em coral**.

2.1.3. **Qualificar os corais** para que façam apresentações em eventos locais, reforçando os traços culturais e que possibilite realizar apresentações em outras cidade e regiões do país, divulgando o município de Treze Tílias.

2.1.4. O valor total desde edital é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, sendo que o recurso será dividido em **04 (quatro) aportes, contemplando 04 entidades vencedoras deste edital**.

2.1.5. **O valor total individual** que será repassado para cada entidade vencedora participante deste edital é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única**.

### **3. JUSTIFICATIVA**

O Município de Treze Tílias tem sua cultura musical reconhecida no Brasil inteiro e até mesmo fora do país, especialmente pelos traços herdados da Áustria, de onde vieram os primeiros imigrantes. Até os dias de hoje, as famílias preservam atividades culturais como dança, cantos, artesanato, gastronomia, festividades, arquitetura e costumes.

Os traços culturais austríacos são importantes distintivos do município, sendo importantes alavancas para o desenvolvimento do turismo local, onde fomenta o empreendedorismo, comércio e a indústria, gerando emprego e renda além de bem-estar social.

O Município de Treze Tílias tem sido beneficiário direto de todas as atividades artísticas locais, não somente pelo interesse lúdico nessas atividades, permitindo a manutenção da cultura, educação e até mesmo pela atividade turística que gera renda.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Além disso, a Lei Orgânica Municipal coloca como competência e dever do município, incentivar a cultura, o turismo e executar programas que propiciem desenvolvimento pleno da criança e do adolescente. Vejamos:

*“Art. 9º Compete ao Município:*

*[...]*

*XII - instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;*

*Art. 10 É da competência comum do Município, da União e do Estado, na forma prevista em lei complementar federal:*

*[...]*

*III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*

*IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;*

*[...]*

*XII - proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.*

*Art. 166 O Município promoverá e incentivará o turismo como forma e fator de desenvolvimento social, econômico e intercâmbio cultural.*

*Art. 194 Cabe ao Município, estimular o desenvolvimento das ciências das artes, das letras e da cultura em geral.*

*Art. 195 O Município poderá conceder auxílios financeiros a grupos e organizações que procuram cultivar e preservar formas de expressões culturais como música, canto, danças, artesanatos e outros, como também eventuais pesquisas científicas de grande valia para o bem comum”.*

Assim, mostra-se plenamente justificado o aporte de recursos que o município de Treze Tílias pretende realizar, encontrando amparo na legislação municipal e no compromisso de preservar a cultura local, além de oferecer a oportunidade de iniciar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos na música e na dança, que traz evidentes e já conhecidos benefícios a saúde, a cultura e ao turismo.

#### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

4.1. Os recursos financeiros destinados a este **Chamamento Público** são da ordem de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

4.2. Os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **(151) 23.001.0013.0392.0008.2432.33350000000000000000.01000000**.

4.3. As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste chamamento público serão realizadas tendo em conta:

4.3.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo **gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos**, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.3.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo **pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** relacionados à execução do objeto previsto no **Termo de Colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

4.3.3. O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

4.3.4. **É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público para:**

- a) Finalidade alheia ao seu objeto;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) **Pagar taxas bancárias de contas correntes da entidade, ou quaisquer outras taxas bancárias não previstas neste edital ou ainda na planilha orçamentária pertinente ao plano de trabalho;**

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste chamamento público **organizações da sociedade civil** em cuja finalidade estatutária estejam contempladas atividades culturais e artísticas.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

5.1.1. Para fins deste Chamamento Público, considera-se organização da sociedade civil:

5.1.1.1. **Entidade privada sem fins lucrativos** que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.1.2. Apenas poderão participar organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Treze Tílias/SC há no mínimo (03) três anos, e que comprovem atuação de atividades culturais de, no mínimo, (01) um ano.

## **6. DOS PRAZOS E DA FORMA DE INSCRIÇÃO**

6.1. As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas no **período de 30 (trinta) dias** após a publicação deste Chamamento Público na Prefeitura Municipal de Treze Tílias/SC, no seguinte endereço: **Praça Ministro Andreas Thaler, nº. 25, centro, CEP 89650-000, Treze Tílias/SC.**

6.2. Cada proponente poderá apresentar somente um projeto para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

6.3. Caso seja detectada a inscrição do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

6.4. A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. Poderão participar deste chamamento público os proponentes que enviarem todos os seguintes documentos:

6.4.1. anexo II – **Ficha de Inscrição**

6.4.2. anexo III – **Plano de Trabalho**, apresentando os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos à comunidade, levando em consideração os critérios e pontuações deste edital.

6.4.3. anexo IV – **Não-ocorrência de vedações**

6.4.4. anexo V – **Declaração de ciência**

6.4.5. **cópia do estatuto da instituição** e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização;



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

- 6.4.6. **cópia da ata de eleição** ou do termo de posse do dirigente em exercício;
- 6.4.7. **cópias de identidade e CPF** do dirigente ou representante legal da entidade;
- 6.4.8. **relação nominal dos dirigentes** com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 6.4.9. **comprovante de que a entidade possui no mínimo 03 (três) anos de existência**, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: [receita.fazenda.gov.br](http://receita.fazenda.gov.br);
- 6.4.10. **comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de realização de atividades culturais**, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação, o qual pode ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;
- 6.4.11. **certidões de regularidade fiscal, (CND Municipal, CND Estadual, CND Federal, CND FGTS, CNDT - Trabalhista, CND falência e concordata, nos sistemas Eproc e esaj e CND de dívida ativa municipal** , de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.
- 6.4.12. **cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública**, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;
- 6.5. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada.
- 6.6. Não serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.
- 6.7. O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação da inscrição.
- 6.8. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 6.9. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.
- 6.10. A entidade proponente deverá manter a regularidade fiscal descrita no item 6.4.11 durante todo o período de vigência do Termo de Colaboração.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

### 7. DOS ENVELOPES

7.1. A inscrição será efetuada mediante o envio dos seguintes envelopes:

7.1.1. **ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO:** deverá conter o plano de trabalho e a etiqueta a seguir:

#### **ENVELOPE DE PLANO DE TRABALHO**

**Edital de Chamamento Público 01/2022 Cultura**

**Título do projeto:** .....

**Nome do proponente:** .....

**CNPJ** \_\_\_\_\_

7.1.2. **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO** deverá conter os documentos relativos e ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

#### **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

**Edital de Chamamento Público 01/2022 Cultura**

**Título do projeto:** .....

**Nome do proponente:** .....

**CNPJ** \_\_\_\_\_

7.2. Os envelopes deverão estar lacrados e devidamente identificados.

7.2.1. Os documentos descritos no item 6.4 deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza e, na sede da Prefeitura de Treze Tílias/SC, dentro do prazo previsto no cronograma.

7.2.2. Não serão aceitos envelopes cuja data de postagem ultrapasse a data limite de inscrição.

7.2.3. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.2.4. Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os envelopes da forma como acima mencionado.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

### **8. DO PLANO DE TRABALHO**

8.1. Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:

8.1.1 Descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;

8.1.1. Descrição dos objetivos do projeto identificando as ações que devem ser cumpridas para obtenção do objeto;

8.1.2. Informações relativas à capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto;

8.1.3. Informações curriculares sobre a equipe que trabalhará no projeto;

8.1.4. Cronograma de execução de metas;

8.1.5. Plano de aplicação dos recursos deverão ser gastos integralmente **durante o exercício financeiro de 2022.**

8.2. Entre outras despesas, poderão ser previstas para serem pagas com recursos vinculados à parceria:

8.2.1. Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

8.2.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir;

8.2.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

8.2.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.3. Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto, **é vedada** a apresentação de despesas com:



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

8.3.1. Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;

8.3.2. Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal;

8.3.3. Bebidas alcoólicas, serviços de coffee break, buffet e gêneros alimentícios;

8.3.4. Brindes como bonés, chaveiros, canecas e similares;

8.3.5. Serviços e materiais de decoração amenos que estejam relacionados com o objeto da execução da parceria;

8.3.6. Aluguel da sede da entidade, bem como IPTU, taxas de condomínio, materiais de limpeza, materiais elétricos, gás e despesas cartorárias;

8.3.7. Pagamento efetuado fora do prazo de vigência do Termo de Colaboração;

8.3.8. Pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas;

8.3.9. Outras que não atendam aos objetivos do projeto.

8.4. A presença das despesas descritas no item 8.2 acarretará na subtração destas, do valor total da proposta.

8.5. O prazo para execução do projeto, após a assinatura do termo, deverá ser até 31 de dezembro do ano corrente.

8.6. Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.

8.7. Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

## **9. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1. Este chamamento público prevê a realização de sessão pública para rubrica dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

9.2. A abertura da sessão pública, que acontecerá na **sede da Secretaria de Cultura Turismo Esportes e Empreendimentos Turísticos de Treze Tílias/SC**, de acordo com o ANEXO I do presente edital.

9.3. Os envelopes do **Plano de Trabalho e da Documentação** serão rubricados pela Comissão de Avaliação.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

9.4. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Avaliação.

9.5. A sessão poderá demandar análise mais criteriosa, caso haja dificuldades no julgamento das propostas.

9.6. A sessão pública poderá ser adiada, caso a comissão de seleção necessite de mais esclarecimentos, o que deverá ser consignado em ata e com data definida para o reinício, fato que deverá ser comunicado a todos os proponentes.

### **10. DO JULGAMENTO**

10.1. As propostas apresentadas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, previamente designada por Decreto Municipal.

10.1.1. Estará impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes deste chamamento público.

10.1.2. Configurado o impedimento previsto, será designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído.

10.2. A Comissão de Seleção disporá, caso não possa exarar seu parecer no mesmo dia, **do prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de **abertura dos envelopes de proposta e de documentação**, para o julgamento e ordenação das propostas.

10.3. Ao avaliar as propostas, a Comissão de Seleção observará sua adequação ao Programa e os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades, levando em consideração os seguintes critérios e pontuações:

#### **10.3.1. A Comissão de seleção avaliará os projetos sob os seguintes critérios:**

a) O número de pessoas que atuam voluntariamente no projeto (pontuação não cumulativa):

- a) Até 10 pessoas: 20 pontos;
- b) De 11 a 50 pessoas: 40 pontos;
- c) De 51 a 80 pessoas: 60 pontos;
- d) Acima de 81 pessoas: 80 pontos;

b) A faixa etária das pessoas atendidas (pontuação cumulativa):



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

- a) De 05 a 08 anos: 20 pontos;
  - b) De 09 a 16 anos: 40 pontos;
  - c) Acima de 17 anos: 60 pontos;
- c) Participação em eventos municipais (15 pontos cada evento);
- d) Qualificação do professor (10 pontos cada certificado de formação/curso);
- e) Experiência dos professores da entidade correspondente ao tempo de anos de atuação na execução e realização de atividades voltadas ao setor educacional e cultural, mediante a entrega de relatório de atividades desenvolvidas.
- a) Até 05 anos: 10 pontos
  - b) De 06 a 10 anos: 30 pontos
  - c) De 11 a 15 anos: 50 pontos
  - d) acima de 16 anos: 70 pontos
- f) Número de pessoas que atuam voluntariamente no projeto (pontuação não-cumulativa)
- a) Até 10 pessoas: 10 pontos;
  - b) De 11 a 50 pessoas: 30 pontos;
  - c) De 51 a 80 pessoas: 50 pontos;
  - d) Acima de 81 pessoas: 70 pontos
- g) Número de pessoas atendidas em cada manifestação educacional e cultural: (pontuação não cumulativa):
- a) Até 10 pessoas: 10 pontos;
  - b) De 11 a 50 pessoas: 30 pontos;
  - c) De 51 a 80 pessoas: 50 pontos;
  - d) Acima de 81 pessoas: 70 pontos;
- h) Promove atividades que garantam a perpetuação da cultura das etnias que colonizaram o Município (40 pontos).

10.4. O plano de trabalho que não atingir 150 pontos será desclassificado.

10.5. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, dois membros da Comissão e Seleção, e a pontuação final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as pontuações dos avaliadores.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

10.6. Se houver discrepância maior ou igual a 50 (cinquenta) pontos entre os membros avaliadores da proposta, essa iniciativa passará por reavaliação.

10.7. Será desclassificado, sem análise dos critérios acima, o projeto que tiver atuação ou material comprovadamente vinculado a qualquer prática discriminatória que fira, viole ou ofenda a dignidade de qualquer grupo ou pessoa.

### **11. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

11.1. Seleccionadas as organizações da sociedade civil, cujos **Planos de Trabalho** tenham sido atribuídos as maiores notas, suas documentações serão verificadas por meio de comissão designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

11.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

### **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. A contar do **primeiro dia útil subsequente** à divulgação oficial dos resultados do julgamento dos planos de trabalho e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

12.1.1. Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental.

12.2. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Treze Tílias, ou encaminhados, via Correios ou meio similar.

12.3. O recurso será dirigido à Comissão de Avaliação que se manifestará **em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo final permitido para interpor o recurso administrativo**. Caso não haja provimento de recurso administrativo, a manifestação deverá ser submetida para apreciação da Unidade Gestora.

12.3.1. O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

12.3.2. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para inscrição, serão automaticamente indeferidos.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

12.5. O não-conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

12.6. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos do Plano de Trabalho por ele apresentado.

12.6.1. Caso o proponente convidado nos termos do item anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação de sua documentação.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, este chamamento público será homologado pelo Município de Treze Tílias, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, não cabendo mais recurso.

13.2. A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria.

13.3. É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Treze Tílias.

### **14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

14.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

14.1.1. Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

14.1.2. Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

14.1.3. Parecer técnico e jurídico.

14.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

14.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

14.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

14.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, **deverá a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Empreendimentos Turísticos**, sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

14.3. Os proponentes selecionados celebrarão o Termo de Colaboração com o Município de Treze Tílias que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão e entrega do produto cultural.

14.4. Os proponentes selecionados terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

14.4.1. A assinatura do Termo de Colaboração está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa dos proponentes.

14.4.2. A convocação será feita mediante correspondência a ser enviada para o endereço de endereço eletrônico informado na ficha de inscrição.

14.4.3. Transcorrido o prazo previsto no item 12.4 sem que o Termo de Colaboração tenha sido firmado, a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Empreendimentos Turísticos poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

14.5. O proponente convocado poderá pedir prorrogação para assinatura do Termo de Colaboração, **por mais 05 (cinco) dias úteis**, desde que devidamente justificada, mediante protocolo junto a Prefeitura Municipal de Treze Tílias.

14.6. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:

14.6.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

14.6.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

14.6.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

14.6.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

## **15. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

15.1. O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa dos proponentes, na forma dos itens 6.4.11 e 6.10.

15.1.1 O proponente selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item terá o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento de notificação**, para sua regularização.

15.2. A não-resolução das pendências acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.

15.3. O repasse dos recursos será realizado em **parcela única**, em conta corrente exclusiva para esta finalidade seja aberta em **Banco ou Cooperativa de Crédito** em que a organização da sociedade civil tenha como titular.

15.3.1. A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.

15.3.2. Após assinatura do Termo de Colaboração, o proponente **terá até 30 (trinta) dias corridos** para informar os dados bancários.

15.3.3. Transcorrido o prazo previsto sem que os dados bancários tenham sido apresentados, a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Empreendimentos Turísticos poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES**

16.1. O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

16.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

16.2.1. A expressão: “Projeto realizado com o apoio do Município de Treze Tílias/SC”.

16.2.2. A logomarca correta do Município de Treze Tílias/SC.

16.3. Os projetos que gerarem produtos (CDs, DVDs, publicações, dentre outros) deverão disponibilizar à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Empreendimentos Turísticos no mínimo, 5% (cinco por cento) das unidades, até o máximo de 50 (cinquenta) unidades, com o intuito de garantir a memória e distribuição das obras.

16.4. O proponente deverá apresentar declaração, devidamente assinada, atestando, sob as penas da lei, que os espaços onde serão desenvolvidas as atividades propostas no Plano de Trabalho possuem



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações (**conforme Anexo VI e de acordo com a legislação /municipal**).

16.4.1. Para as entidades que possuem local fixo e pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades, adotar procedimentos e medidas de segurança para as pessoas que frequentam o espaço, conforme a legislação local, com respectivo fornecimento de alvarás autorizativos ou equivalentes.

16.4.2. Para as entidades que não possuem local pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades ou cujas atividades sejam realizadas em locais aleatórios itinerantes ou afins, adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

### **17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

17.1. As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Colaboração e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014.

17.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

17.2.1. É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste chamamento público.

17.3. A organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no **prazo de até 90 (noventa) dias corridos** a partir do término da execução da parceria.

17.3.1. A apresentação das contas do exercício finalizado deverá ser de acordo com os gastos e metas definidos no Termo de Colaboração até a data final do exercício.

17.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

17.4.1. O relatório de execução do objeto **deverá incluir datas e locais das atividades**, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

17.5. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme descrito na cláusula nona do Termo de Colaboração.

17.6. Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

17.7. A prestação de contas deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.

### **18. DAS SANÇÕES**

18.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

#### **18.1.1. Advertência;**

18.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não-superior a dois anos;

18.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

18.2. **As sanções são de competência exclusiva da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Empreendimentos Turísticos**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo **no prazo de 10 (dez) dias úteis** do recebimento da mesma. A reabilitação poderá ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

18.3. Prescreve em (05) cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de Contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

18.3.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

18.4. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.2. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

19.3. Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pela Comissão de Avaliação, cabendo à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Empreendimentos Turísticos, através de seu titular a decisão terminativa.

19.4. A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

19.5. Até a assinatura do Termo de Colaboração, poderá a Comissão de Avaliação desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

19.6. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos com a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Empreendimentos Turísticos.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

19.7 Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.8.1 Anexo I – Cronograma

19.8.2 Anexo II – Ficha de Inscrição

19.8.3 Anexo III – Plano de Trabalho

19.8.4 Anexo IV – Não-ocorrência de vedações

19.8.5 Anexo V – Declaração de ciência

19.8.6 Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração

19.9. O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Joaçaba/SC.

Treze Tílias/SC, 01 de junho de 2022.

**RUDI OHLWEILER**

Prefeito Municipal



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

### ANEXO I

### CRONOGRAMA

<b>Edital de chamamento público</b>	<b>Data</b>
Período de inscrição é de 30 dias a contar da data de publicação deste edital de chamamento público.  Protocolo do envelope de documentação e outro envelope com Plano de Trabalho	Início das inscrições: 01/06/2022 Término das inscrições: 30/06/2022
<b>Prazo oficial</b> de Abertura da Sessão Pública	<b>30/06/2022 às 09:00</b>
<b>Prazo especial</b> para Reinício de Abertura da Sessão Pública e divulgação dos resultados do julgamento, parecer e ordenação dos Planos de Trabalho e da habilitação e inabilitação dos proponentes.	Prazo este se for necessário é de até 03 dias a data de Abertura oficial da Sessão Pública para finalizar o parecer, que se for o caso findará no dia <b>04/07/2022</b> .
Período de protocolo de <b>recursos administrativos</b> referentes à inabilitação é logo após a liberação do parecer da comissão de Sessão Pública do Edital.	Prazo este é de <b>05 (cinco) dias</b> após o parecer final da comissão de Sessão Pública:  <b>Prazo oficial:</b> a contar a data de <b>30.06.2022</b> da abertura dos envelopes o período de protocolo dos recursos são até <b>05.07.2022</b>
<b>OBSERVAÇÃO</b>	No caso de haver desistência de interposição de recursos de todos os participantes, referido prazo será desnecessário, valendo o prazo oficial.
Publicação dos resultados final.	Prazo é de até 10 úteis dias após o término do prazo recursal final ( <b>15/07/2022</b> ).
Assinatura do Termo de Colaboração	Prazo é de até 05 dias após publicação dos resultados finais ( <b>20/07/2022</b> ).



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Publicação do Termo de Colaboração	Prazo de 24h após assinatura do termo de colaboração (21/07/2022).
Período de aplicação de recursos	Prazo é de 21/07/2022 á 31/12/2022.
Prazo final prestação de contas	Prazo é de até <b>90 dias</b> corridos após o prazo final de aplicação dos recursos.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

### ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Cidade, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022.

À Prefeitura de Treze Tílias

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº. (...)

Pelo presente, o Sr (a) ....., representante legal da .....,  
CPF ....., residente na ....., vem solicitar credenciamento para  
receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração.

Igualmente, informo que a proposta apresentada trata de caráter cultural sem fins lucrativos e que não promoverá a comercialização de produtos e/ou serviços, bem como não venderá ingressos.

Por fim, informo que estou de acordo com todas as condições estipuladas no Chamamento Público.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante

CPF:



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

### ANEXO III

#### MODELO DE PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade:	CNPJ:	
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:	
Nome do Responsável:	CPF:	

#### 2. PROPOSTA DE TRABALHO

**Nome do projeto:** indicar o nome do projeto a ser executado;

**Prazo de execução:** indicar o prazo para execução total das atividades e cumprimento das metas;

**Público alvo:** indicar o público que será beneficiado pela parceria;

**Objeto da parceria:** descrever o produto final da parceria;

**Diagnóstico:** descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

Nome do Projeto:	Prazo de execução
Público alvo:	
Objeto (descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter, apresentando informações: 1. número de pessoas atendidas; 2. A faixa etária	



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

das pessoas atendidas; 3. Participação em eventos municipais (mencionar todos); 4. Qualificação do professor; 5. Experiência dos professores da entidade 6. Número de pessoas que atuam voluntariamente no projeto; 7. Número de pessoas atendidas em cada manifestação educacional e cultural.

Objetivos: (descreva o que vai ser realizado identificando as ações que devem ser cumpridas para a obtenção de seu objeto):

Relatório de Atividades (informações que comprovem a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto – dados relativos aos últimos 12 meses, mencionar também eventos municipais que participam):

Currículo da equipe técnica (informações curriculares sobre a equipe que atuará na execução projeto):

*\*Preencher o quadro abaixo para cada profissional:*

**Nome:**

**CPF:**

**Endereço:**

**Função a ser exercida no projeto:**

**Formação profissional:**

**Experiência profissional:**

---

**Assinatura do Profissional**



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

O cronograma de execução de metas permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar e/ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

**Meta:** indicar como meta os elementos que compõem o objeto;

**Etapas/fase:** indicar cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta;

**Especificação:** relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase;

**Indicador físico:** refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase;

**Unidade:** indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase;

**Quantidade:** indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida;

**Duração (início/término):** refere-se ao prazo previsto para início e término da implementação de cada meta, etapa ou fase.

METAS	Etapas/fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

### 4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O plano de aplicação refere-se à utilização dos recursos financeiros em diversas espécies de gastos.

**Quantidade:** indicar a quantidade prevista para cada descrição;

**Descrição:** relacionar os elementos característicos de cada meta;

**Valor unitário:** registrar o valor unitário de cada descrição;

**Valor total:** registrar o valor total de cada descrição;

**Total geral:** registrar o somatório dos valores atribuídos.

Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
Total Geral			



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Para maior clareza, firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante

CPF:



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Cidade, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2022.

À Prefeitura de Treze Tílias

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº. (...)

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.

- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, para aplicação na forma prevista no Termo de Colaboração.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

- Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);

- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;

- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:

- Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;

- Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo a presente.

---

Nome do representante.

CPF:



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

### ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Cidade, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2022.

À Prefeitura de Treze Tílias

Comissão de Seleção

Chamamento Público n°. (...)

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins que estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público de Chamamento Público n°. (...), da legislação de regência, especialmente no Decreto Federal n. 5.296/2004, bem como da necessária obtenção de alvarás e licenças exigidas pelos órgãos municipais e pelo Corpo de Bombeiros, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo a presente

---

Nome do representante

CPF:



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

### ANEXO VI

#### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

#### TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.777.251/0001-41, com endereço na Praça Ministro Andreas Thaler, nº. 25, centro, CEP 89650-000, Treze Tílias/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, RUDI OHLWEILER brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 294.982.959-72, doravante denominado PARTICIPE e a **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nr. XX, com sede em XX, representada por XX, CPF XX, doravante denominada ENTIDADE, em observância às disposições da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Termo de Colaboração, decorrente do **Chamamento Público 02/2022** Cultura, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto “\_\_\_\_\_”, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.
2. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da administração pública:

1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
  - 4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
    - 4.1.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
    - 4.1.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
    - 4.1.3 Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
    - 4.1.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
    - 4.1.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

São obrigações da organização da sociedade civil:



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

1. Informar à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Empreendimentos Turísticos todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
2. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
  - 2.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
  - 2.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
  - 2.3. Descrição do objeto da parceria;
  - 2.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
  - 2.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
  - 2.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
3. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
5. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da execução da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício, podendo ser prorrogado, a critério da administração municipal;
6. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

3. São obrigações do Gestor:

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

3.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

4.1. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

4.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

1. Este **Termo de Colaboração** terá vigência até **31 de dezembro do ano corrente**, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.5. 1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária n.: **(151) 23.001.0013.0392.0008.2432.333500000000000000.01000000.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste **Termo de Colaboração** estão fixados em **R\$ 15.000,00 (quinte mil reais)**, relativos ao presente exercício.

2. Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

2.1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

3. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

3.1. Extrato da conta bancária específica;

3.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

3.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

3.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

3.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

5. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

5. 1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade Colaboração.

6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

6.3. O grau de satisfação do público alvo;

6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.1. O prazo referido no item 7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

7.1.1. O disposto no item 7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

8.1. Aprovação da prestação de contas;

8.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

9. As prestações de contas serão avaliadas:

9.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

9.3. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

9.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

9.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

10.1. O prazo referido no item 10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA DEZ – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA ONZE – DOS BENS REMANESCENTES**

1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

### **CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES**



# *Estado de Santa Catarina*

## *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.018, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.2.

2. As sanções estabelecidas nos subitens 1.2 e 1.3 são de competência exclusiva da Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Empreendimentos Turísticos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

3. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Treze Tílias/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**RUDI OHLWEILER**  
Prefeito Municipal

---

**Organização da Sociedade Civil**

Testemunhas:

---

CPF

---

CPF